

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 5.042, DE 2001.

Dispõe sobre a autorização de operação, em caráter provisório, nas outorgas de emissoras de radiodifusão.

Autor: Deputado Magno Malta

Relator: Deputado Aloysio Nunes Ferreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.042, de 2001, delega ao Poder Executivo a competência de autorizar a operação, em caráter provisório, de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens sempre que o Congresso Nacional, em obediência ao disposto no art. 223 da C.F., não apreciar o ato de outorga no prazo previsto nos §§ 2º e 4º do art. 62 da mesma Constituição.

Dispõe, ainda, que tratando-se de radiodifusão comercial a expedição de operação fica condicionada ao pagamento do preço ofertado pelo interessado na licitação em que foi vencedor.

A proposição foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e, para parecer

de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Na comissão de mérito o projeto de lei foi aprovado sem emendas e nesta fase está submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular nesta Casa, merece registro que o projeto de lei sob análise não se apresenta capaz de superar o juízo técnico a cargo desta Comissão.

Com efeito, a proposição apresenta vício insanável, vez que transfere competência indelegável do Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Destaque-se, lado outro, que a aplicação à matéria do disposto no art. 62 da Carta Magna, como faz a proposição, além de ser imprópria, vez que esse dispositivo trata exclusivamente de Medida Provisória, ainda se revela equivocada, pois os parágrafos 2º e 4º do artigo referido não fixam prazos que possam servir de parâmetro a este projeto de lei.

Assim sendo, deixo de analisar as demais condicionantes a cargo desta CCJR e voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 5.042, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2.002.

Deputado Aloysio Nunes Ferreira
Relator